



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001463/2025-51

Ofício nº 836/2025 – GPGJ

Aracaju, 26 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Aracaju/SE

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, "d", da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** anexo, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 016/2025 – CPJ**, datada de 26 de junho de 2025, que "altera e revoga dispositivos do art. 27-A da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e dá providências correlatas".

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em 30/06/2025 11:14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site

<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0001463/2025-51**

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 30/06/2025

Telma Pureza Silva de Andrade M.
Assinatura

Telma Pureza Silva de Andrade M.
Chefe de Gabinete / SGM



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento assinado por **Rosenaldo Aragao Lima Junior** em 30/06/2025 11:14.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001463/2025-51

Anexo 1

Descrição do Arquivo: Ofício nº 836/2025 – GPGJ

Data de Criação: 30/06/2025 11:14:17



Ofício nº 836/2025 – GPGJ

Aracaju, 26 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Aracaju/SE

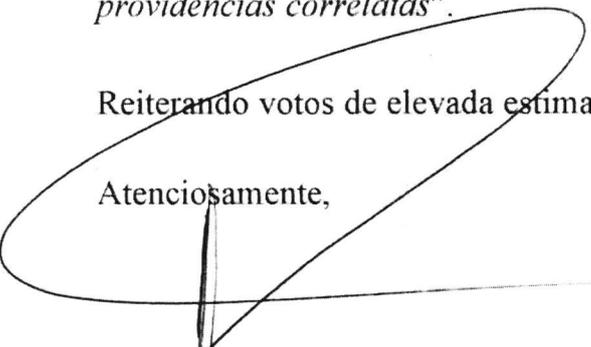
Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 016/2025 – CPJ**, datada de 26 de junho de 2025, que “*altera e revoga dispositivos do art. 27-A da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e dá providências correlatas*”.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



**RESOLUÇÃO Nº 016/2025 – CPJ
DE 26 DE JUNHO DE 2025**

Aprova **Projeto de Lei** que “altera e revoga dispositivos do art. 27-A da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e dá providências correlatas”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, que “*reestrutura o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá providências relativas ao regime jurídico dos respectivos servidores*”;

Considerando a Lei Estadual nº 8.274, de 06 de setembro de 2017, que acrescentou os artigos os art. 27-A, 27-B e 27-C na Lei Estadual nº 6.450, de 17 de julho de 2008;

Considerando que, na forma do §2º do art. 27-A, “*a acumulação de mais de um período só será deferida com prévia indicação de data posterior para o gozo, que deverá ocorrer improrrogavelmente no biênio subsequente*”;

Considerando a necessidade de um melhor planejamento institucional, tendo em vista que reiteradas alterações nos períodos de gozo de licença-prêmio por parte dos servidores efetivos do MPSE têm gerado um aumento desnecessário de demanda administrativa, em razão da constante necessidade de remarcação e posterior transferência dos períodos de gozo;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da Lei Estadual nº 8.274, de 06 de setembro de 2017, especialmente para estabelecer regras claras quanto às alterações nos períodos de gozo de licença-prêmio por parte dos servidores efetivos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Projeto de Lei** anexo que “*altera e revoga dispositivos do art. 27-A da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e dá providências correlatas*”.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

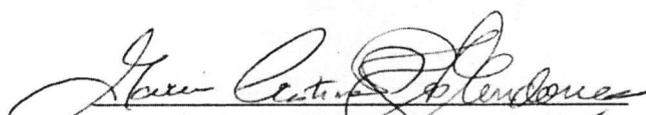
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

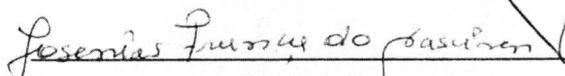
SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 26 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:



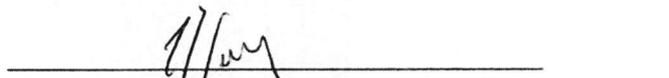
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça



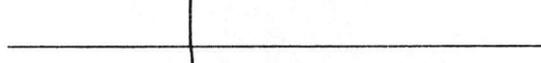
Josenias França do Nascimento



Celso Luís Dória Leó



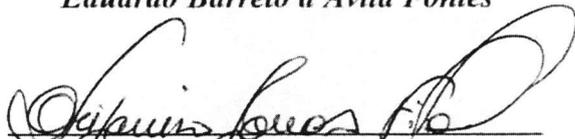
Carlos Augusto Alcântara Machado



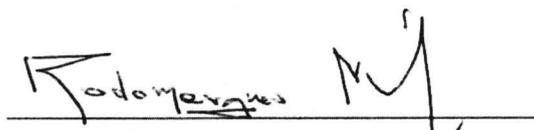
Jorge Murilo Seixas de Santana



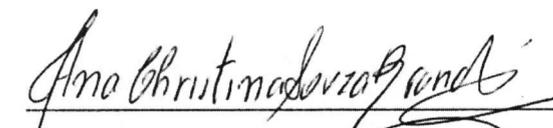
Eduardo Barreto d'Avila Fontes



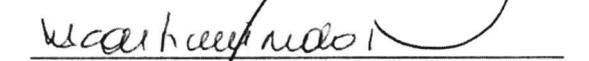
Deijairo Jonas Filho



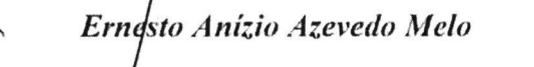
Rodomarques Nascimento



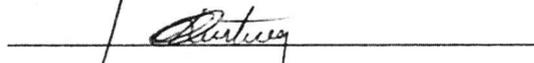
Ana Christina Souza Brandi



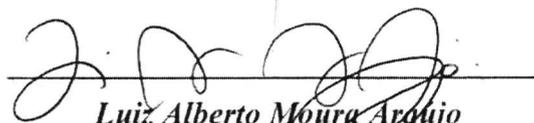
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg



Ernesto Anízio Azevedo Melo



Paulo Lima de Santana



Luiz Alberto Moura Araújo



Eduardo Lima de Matos



PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2025

Altera e revoga dispositivos do art. 27-A da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 27-A da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, com redação da Lei Estadual nº 8.274, de 06 de setembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27-A (...)**

§ 1º O gozo da licença-prêmio deverá ocorrer, preferencialmente, no quinquênio imediatamente subsequente ao período aquisitivo, admitindo-se a acumulação por imperiosa necessidade do serviço público, desde que devidamente motivada e autorizada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§2º A acumulação de mais de um período de licença-prêmio não obsta o reconhecimento de novos períodos aquisitivos, desde que autorizada na forma do parágrafo anterior.”

Art. 2º Fica revogado o §5º do artigo 27-A da Lei Estadual nº 6.450/2008, com redação da Lei Estadual nº 8.274, de 06 de setembro de 2017.

Art. 3º Fica o Ministério Público do Estado de Sergipe autorizado a republicar a Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por leis anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO CRUZ MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,**

No exercício de sua autonomia funcional e administrativa, consagradas no art. 127, § 2º, da Constituição Federal e art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o **Ministério Público do Estado de Sergipe** encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa **Projeto de Lei**, objetivando aperfeiçoar a redação do art. 27-A da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008.

A experiência administrativa demonstrou que a atual sistemática de concessão e gozo da licença-prêmio, especialmente no que se refere à possibilidade de remarcações sucessivas por iniciativa do servidor, tem gerado considerável impacto no planejamento institucional, além de ocasionar aumento da carga administrativa com a reprogramação constante de períodos de afastamento.

Com vistas a enfrentar tal disfunção, a proposta normativa estabelece diretrizes mais objetivas e claras para a acumulação e o gozo da licença-prêmio, condicionando tal hipótese à demonstração de imperiosa necessidade do serviço, devidamente motivada e autorizada pela Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo da garantia do direito legal dos servidores ao usufruto do benefício.

Com o advento da Lei Estadual nº 8.274, de 06 de setembro de 2017, reiteradas alterações nos períodos de gozo de licença-prêmio por parte dos servidores efetivos do MPSE vêm gerando um aumento desnecessário de demanda administrativa, em razão da constante necessidade de remarcação e posterior transferência dos períodos de fruição.

A nova redação busca, assim, conciliar o interesse público na adequada continuidade dos serviços ministeriais com os legítimos direitos dos servidores, permitindo melhor planejamento organizacional e maior segurança jurídica.

Já a revogação do §5º do artigo 27-A, da Lei Estadual nº 6.450/2008, visa permitir o gozo de licença-prêmio nesses meses específicos, incentivando a sua fruição.

Importa salientar que a alteração proposta não implica aumento de despesa pública, uma vez que se limita a ajustes redacionais e procedimentais no âmbito da gestão interna da licença-prêmio.

Expostos os motivos que moveu o Ministério Público a encaminhar este Projeto de Lei, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos do Ministério Público, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta instituição os meios necessários para bem servir à sociedade.

Aracaju, 26 de junho de 2025.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003700320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 01/07/2025 07:36

Checksum: **30B643AE329A9A2884E1544DE2DB88F009872F038C22197474F651B6BA61DE2B**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.